DIARIO OFICIAL
ANO: 1993
MES: MARCO
NUMERO: 86
FLEX62930

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
DOM
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO XIII - São Luís, 24 /03 /1993 Nº 86 EDIÇÃO DE HOJE 28 Páginas

GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-075/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Fundação Maranhense de Assistência Educacional aos Estudantes de Filosofia e Teologia no Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora HERMINIA MORAES JANUÁRIO, Auxiliar de Protocolo, Nível I, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal da Fazenda.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 010-0218/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Prefeitura de Timbiras, Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora GIRSELITA RIBEIRO GONÇALVES DE PINHO, Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-0240/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Caixa Beneficente dos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, o servidor RAIMUNDO CÂNDIDO DA SILVA, Nível II, Classe "B", do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 010-0163/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora MARIA DA GLÓRIA PEREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe "B", do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-0270/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora MARIA AURINETH LIMA OLIVEIRA MARTINS, Técnico em Contabilidade, Nível III, Classe "B", do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-251/93,

COLOCAR à disposição da Prefeitura de São Bento no Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, o servidor MANOEL DA SILVA BITENCOURT, Oficial de Administração, Nível II, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 010-0227/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Câmara Municipal de São Luís, sem ônus para o órgão de origem, o servidor JOÃO RIBEIRO DE SOUZA, Vigia, da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 030-122/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Fundação Antônio Jorge Dino - Hospital Aldenora Bello, com ônus para o órgão de origem, o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, Artifice de Carpintaria, Nível II, Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 010-186/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, o servidor FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA, Escriturário, Nível II, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-0267/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Prefeitura de Mirinzal no Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora MÁRCIA THEREZA SILVA, Assistente de Administração, Nível III, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-0249/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bequimão, Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, o servidor CIPRIANO JOÃO FRANÇA, Assistente de Administração, Nível III, Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-0216/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora LOIDE BARBOSA SILVA, Professora, Nível II, Classe "A", Referência I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-045/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Prefeitura de São Benedito do Rio Preto no Estado do Maranhão, sem ônus para o órgão de origem, a servidora ADA MARIA FERNANDES SIQUEIRA, As

sistente de Administração, Nível III, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-0252/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora FRANCY CALDEIRAS MORAES, Agente Administrativo, Nível II, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 160-085/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Universidade Federal do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora DIANA RIO BRANCO DE BRITO, TNS - 16-A, da Sociedade de Melhoramentos e Urbanismo da Capital S.A.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-0217/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sem ônus para o órgão de origem, o servidor EMANUEL CARVALHO MAGALHÃES, Auxiliar de Contabilidade, Nível II, Classe D, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-061/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Serviço de Imprensa e Obras Gráficas do Estado - SIOGE, com ônus para o órgão de origem, a servidora WANDA IVETTE MUNIZ RIBEIRO, Assistente de Administração, Nível III, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 010-0199/93

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sem ônus para o órgão de origem, o servidor CARLOS MAGNO COSTA TEIXEIRA, TNS "A", da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-061/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Serviço de Imprensa e Obras Gráficas do Estado - SIOGE, com ônus para o órgão de origem a servidora MARIA THEREZA MUNIZ RIBEIRO, TNS-A, da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 010-036/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Fundação Maranhense de Assistência Educacional aos Estudantes de Filosofia e Teologia, Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora MARIA BENEDITA NOGUEIRA PINHEIRO, Assistente de Ad

ministração, Nível III, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-077/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Prefeitura de Santa Quitéria nó Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, o servidor HERINALDO PIMENTEL DE ARAÚJO, Assistente de Administração, Nível III, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 010-041/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público dos Municípios do Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, o servidor COARACY MARTINS FIGUEIREDO, Engenheiro, Nível I, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 030-122/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Fundação Antônio Jorge Dino - Hospital Aldenora Bello, com ônus para o órgão de origem, o servidor JOSÉ RIBAMAR SOUSA COQUEIRO, Agente Administrativo, Nível II, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 030-122/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Fundação. Antônio Jorge Dino - Hospital Aldenora Bello, com ônus para o órgão de origem, o servidor CLÁUDIO ROBERTO PACHECO LINS, Assistente de Administração, Nível III, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 030-122/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Fundação Antônio Jorge Dino - Hospital Aldenora Bello, com ônus para o órgão de origem, o servidor RAIMUNDO ROMUALDO COSTA, Agente de Guarda e Vigilância, Nível I, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-0212/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, o servidor MARCOS AURELIO CHAVES LOBÃO, Assistente de Administração, Nível III, Classe "B", do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, CARLOS MACHADO COÊLHO, do Cargo em Comissão, símbolo DAI, de Coordenador do Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 19 DE MARÇO DE 1993,172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a partir de 01.03.93, PAULO CESAR AYRES GUIMARÃES, do Cargo em Comissão, símbolo DAI, de Gerente Técnico do Centro de Processamento de Dados da Secretaria Municipal da Fazenda.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE MARÇO DE 1993,172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 23 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR PAULO DE MORAES RÊGO, Coordenador da Receita, para responder pelo Cargo em Comissão, símbolo DAI, de Coordenador do Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, até ulterior deliberação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 1993,172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 23 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no memorando nº 18-A/93-SEMFAZ,

R E S O L V E:

DESIGNAR a funcionária RITA DE CÁSSIA RIBEIRO CARVALHO, para responder, a partir de 22.03.93, pelo Cargo em Comissão, símbolo CC-1, de Diretor da Divisão de Controle da Administração Indireta da Secretaria Municipal da Fazenda, em substituição à titular em gozo de licença gestante.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE MARÇO DE 1993,172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 24 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-043/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição d Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora EUNICE GABRIEL SILVA DE SOUZA, Técnico em Contabilidade, Nível III, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 24 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 24 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-043/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora ROSANE BELMIRA DO SOCORRO SILVA MOCHINI, Farmacêutica, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 24 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 24 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-043/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem o servidor JORGE VITORINO OLIVEIRA BASTOS, Médico, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 24 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 24 de MARÇO de 1993.

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-043/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora GERALDA SILVA, servente, nível II, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 24 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 24 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-043/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora RAIMUNDA CARNEIRO DE ALMEIDA, Professor, Nível II, Classe "A", Referência I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 24 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 24 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 010-0125/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, sem ônus para o órgão de origem, a servidora MARIA TEREZA SANTOS FARIAS RANGEL, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 24 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 24 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-430/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora ANITA BARBOSA DE ARAÚJO, Farmacêutica, Classe "A", do Hospital Municipal Djalma Marques.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 24 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 24 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-043/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora EUFROSINA ARAÚJO MONTEIRO, Auxiliar de Serviços de Comunicação, Nível II, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 24 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 24 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-043/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora DULCE MARIA MOREIRA LEITE, Administrador, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 24 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 24 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e considerando a incorreção verificada em atc de nomeação,

R E S O L V E:

CORRIGIR, ISLENE LINHARES DOS SANTOS para YSLENE LINHARES DOS SANTOS, o nome constante do Decreto S/Nº de 04 de janeiro de 1993, que o nomeou para o Cargo em Comissão, símbolo CC-4, de Vice-Diretor da Unidade Integrada "Monsenhor Frederico Chaves" da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 24 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e considerando a incorreção verificada em ato de nomeação,

R E S O L V E:

CORRIGIR, MARIA HELENA FRANÇA MORAES para LUZIA HELENA FRANÇA MORAES, o nome constante do Decreto S/Nº de 04 de janeiro de 1993, que o nomeou para o Cargo em Comissão, símbolo CC-4, de Vice-Diretor da Unidade Integrada "São José de Itapera" da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº 12.028 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-874/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 08, Qda. 10, casa 03 - Conjunto Cohab - Anil IV, de propriedade da funcionária municipal, FÁTIMA DE JESUS PEREIRA FRÓES.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.029 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA LE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1174/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Felisberto de Carvalho, 184 - Vila Passos ou 21 de abril, de propriedade da funcionária pública municipal NADIR SOUSA CHAVES.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.030 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2450/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua I, Quadra I, Casa 11, Alto do Calhau, de propriedade da funcionária pública municipal ARLETH DORNELES FERREIRA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.031 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-6084/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Unidade 103, Rua 103-SE, Casa 19 - Cidade Operária, de propriedade da funcionária pública municipal RAIMUNDA NONATA PINHEIRO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.032 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2345/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Av. 02, nº 18 - Angelim de propriedade da funcionária pública municipal RAIMUNDA GOMES DE FREITAS PEDROSO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.033 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1923/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao

exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Domingos Olímpio, Qda. Q, casa 13 - Ipase, de propriedade da funcionária pública municipal MARIA LÚCIA ALMEIDA BARROS.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 12.034 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2258/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 32, Qda. 25, casa 02 - Conjunto Bequimão, de propriedade da funcionária pública municipal MARIA DE NAZARÉ FOICINHA VAZ.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 12.035 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1694/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua L, Casa 28 - Qda. 16 - Cohatrac I, de propriedade da Funcionária Pública Municipal MARIA ALIETE NUNES GARCÊS.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 12.036 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-5121/90,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1990, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Estrada Pimenta s/nº - Calhau, de propriedade do funcionário público municipal IVALDO CARLOS GUIMARÃES CALDAS.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 12.037 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-8024/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Haroldo Paiva - Qda. 113 casa 987 - Jardim São Cristóvão, de propriedade da funcionária pública municipal RITA FERNANDES DOS SANTOS.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 12.038 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2048/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Itapiracó nº 04 - Jardim de Fátima, de propriedade da funcionária pública municipal, IARA DE JESUS PEREIRA COSTA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vi

gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade

Decreto nº 12.039 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-970/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua A, Quadra 14, Casa 02, Conjunto Maranhão Novo, de propriedade do funcionário público municipal JOÃO ANASTÁCIO DOS SANTOS SOBRINHO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade

Decreto nº 12.040 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-6321/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 07, Quadra 12, Casa 32 - Cohatrac IV, de propriedade da funcionária pública municipal VALDINAR SILVA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade

Decreto nº 12.041 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-8714/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Av. dos Nobres, Qda. "J", casa 03 - Parque dos Nobres, de propriedade da funcionária pública municipal, TENILDE NUNES DE ARAÚJO MUNIZ.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade

Decreto nº 12.042 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-4131/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua São Geraldo, 08 - Olho D'água, de propriedade do funcionário público municipal, JOSÉ CARLOS DO EGITO GONÇALVES.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade

Decreto nº 12.043 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-7658/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Av. 01, Qda. 01, Bl. 15, Aptº 401, Ipem/Angelim, de propriedade do funcionário público municipal JOÃO BATISTA COSTA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade

Decreto nº 12.044 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-8711/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Av. dos Nobres, Qda. "J", casa 03 - Parque dos Nobres, de propriedade da funcionária pública municipal, TENILDE NUNES DE ARAÚJO MUNIZ.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.046 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-7301/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Quadra 01, Bl. 04, Aptº 103, Ipem/Angelim, de propriedade da funcionária pública municipal, ALCINA MAIA CARDOSO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.047 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-183/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Estrada da Vitória, nº 3.051 - Bairro Apeadouro de propriedade da funcionária pública municipal, MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA PINTO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.048 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-5800/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Avenida Principal Qda 06, casa 19 -COHAJAP, de propriedade do funcionário público municipal LUIZ CAMPOS CUTRIM.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.049 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 050-975/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de serviço, com proventos integrais e mais adicional na base de 25%, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "b", § 4º da Constituição Federal, combinado com o artigo 34, inciso III, alínea "b", § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Luís, e mais o artigo 63, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, e artigo 97 da Lei nº 2.728/85 (Estatuto do Magistério do Município de São Luís), a servidora LINDALVA MATOS DE AREA LEÃO, Especialista em Educação, Nível IV, Classe "D", Referência III, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.050 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-6497/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentada a funcionária MARIA DAS DORES CAMELO MENDES, Oficial de Administração, Ní

vel II, Classe "D", do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Fazenda, voluntariamente, com proventos integrais e adicional por tempo de serviço na base de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 40, inciso III, alínea "a", § 4º da Constituição Federal, combinado com o art. 86, inciso III, art. 87, art. 89, inciso I, art. 185, §§ 1º e 3º da Lei Delegada nº 21/75 (EFPM) e a Lei Orgânica do Município de São Luís, art. 34, inciso III, alínea "a", § 2º, art. 1º, § único da Lei nº 2.461/80.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.051 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 050-2387/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de serviço, com proventos integrais e mais adicional de tempo de serviço na base de 15% e vantagens, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "b", § 4º da Constituição Federal, combinado com o artigo 34, inciso III, alínea "b", § 2º da Lei Orgânica do Município de São Luís, e o artigo 63, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, artigo 97 da Lei nº 2.728/85 (Estatuto do Magistério do Município de São Luís), a funcionária MARIA ALICE RIBEIRO CASTRO, Professora, Nível IV, Classe "D", Referência III, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.052 de 19 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 040-003/93,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida à funcionária MARIA DO CARMO SIMÕES FERREIRA, Técnico em Contabilidade, Nível III, Classe C, do Quadro de Pessoal Estatutário da Procuradoria Geral do Município, a incorporação de férias-prêmio, referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º qüinqüênios, totalizando 15 (quinze) meses, para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 108, da Lei Delegada 21/75, de 26/12/75 (Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais), combinado com art. 1º da Lei 2521, de 30.06.81.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.053 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2276/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Travessa dos Indios, nº 184 - Cruzeiro do Anil, de propriedade da funcionária pública municipal MARIA DO CARMO RABELO DOS REIS.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.054 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-6825/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1990, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua da Circulação Interna C, Qda. C, casa 45 - Residencial Vinhais, de propriedade do funcionário público municipal JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.055 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1340/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na VP 35 - Casa 14 - Cohab-2º Conjunto Anil, de propriedade da funcionária pública municipal CONCEIÇÃO DE MARIA DE JESUS LOUZEIRO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chadrade.

Decreto nº 12.056 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-237/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Unidade 105, Rua 03, Casa 26 - Cidade Operária, de propriedade da funcionária pública municipal ANITA COELHO DE ALMEIDA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chadrade.

Decreto nº 12.057 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1885/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Ipanema, Qda. "E", nº 01, Aptº 304, Bl. II, Ed. Lugano, São Francisco ou Rua Maria F. dos Reis, de propriedade do Funcionário Público Municipal SEBASTIÃO RODRIGUES NETO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chadrade.

Decreto nº 12.058 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2935/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 13, Quadra 21, Casa 06, Cohama, de propriedade da funcionária pública municipal CONCEIÇÃO DE MARIA GOIABEIRA FEQUES.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chadrade.

Decreto nº 12.059 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-4433/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 10, Casa 100 - São Francisco, de propriedade da funcionária pública municipal TEREZA NEVES.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chadrade.

Decreto nº 12.060 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-4187/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Santa Luzia s/nº ou Rua São José, 235 - Aurora, de propriedade da funcionária pública municipal JÚLIA DOS SANTOS MENA BARRETO E SILVA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chadrade.

Decreto nº 12.061 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1318/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Santa Luzia-Aurora ou Rua São José, 235, de propriedade da funcionária pública municipal JÚLIA DOS SANTOS MENA BARRETO E SILVA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Alvadrade.

Decreto nº 12.062 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-722/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 29, Quadra 29, Casa 40, Conjunto Bequimão, de propriedade do funcionário público municipal RAIMUNDO AMARAL ALMEIDA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Alvadrade.

Decreto nº 12.063 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020/7547/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 36 Quadra 26, Casa 02 - Conjunto Vinhais, de propriedade da funcionária pública municipal ELIENE RODRIGUES DO EGITO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Alvadrade.

Decreto nº 12.064 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-5174/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua da Circulação Interna, Quadra A, Casa 37, Residencial Vinhais II, de propriedade da funcionária pública municipal WILMA DE MARIA CALDAS FRANÇA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Alvadrade.

Decreto nº 12.065 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-6988/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua João Luís 158 - Diamante, de propriedade do funcionário público municipal FRANCISCO DE SOUSA COIMBRA NETO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Alvadrade.

Decreto nº 12.066 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-9623/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado

na Rua Cândido Ribeiro, 651 - Centro (antiga Rua das Crioulas), de propriedade da Funcionária Pública Municipal TEREZINHA BESSA SMITH.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Guadrade.

Decreto nº 12.067 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-5954/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Av. da Universidade, Qda. 02, casa 24 - Cohafuma, de propriedade da funcionária pública municipal, LÚCIA MARIA SOUSA COSTA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Guadrade.

Decreto nº 12.068 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2026/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua H, Quadra 7, Casa 16, Maranhão Novo, de propriedade da funcionária pública municipal ELIENNE VELOSO CONSTANTINO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Guadrade.

Decreto nº 12.069 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2299/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Gomes de Castro, 13 ou Rua 02, Qda. 04, Casa 13 - Cohama, de propriedade da Funcionária Pública Municipal GECINA DE ARAÚJO RAMOS CALDAS.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Guadrade.

Decreto nº 12.070 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2046/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 23, Qda. 25, casa 05 - Conjunto Vinhais, de propriedade da funcionária pública municipal VERÔNICA MACAU ROCHA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA:

Guadrade.

Decreto nº 12.071 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2253/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Av. 02, casa 11 - Coheb do Sacavém, de propriedade da funcionária pública municipal, ZULEIDE DE SOUSA LARANJA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.072 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2663/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na 1ª Travessa Presidente Médice, 35 - Bairro de Fátima, de propriedade da Funcionária Pública Municipal MARIA JOSÉ COSTA FRANÇA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.073 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1173/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Av. 02 casa 11 - Coheb do Sacavém, de propriedade da funcionária pública municipal ZULEIDE DE SOUZA LARANJA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.074 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1089/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 26, Quadra 35, Casa 40 - IV Conjunto Cohab-Anil de propriedade da funcionária pública municipal MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO COSTA LEÃO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.075 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-5223/90,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1990, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua São Sebastião, 16 - Anil de propriedade do funcionário público municipal JOSÉ FERNANDES.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.076 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2168/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua dos Ipês, Quadra 49, Aptº 203, Ed. Água Marinha - Renascença, de propriedade do funcionário público municipal WALBERT EDSON MUNIZ FILHO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.077 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-5869/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 12, Qda. 08, nº 02 - Conjunto Vinhais, de propriedade do funcionário público municipal JOSÉ CARLOS PENHA BRITO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 12.078 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2059/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Arthur Azevedo ou Mangueira, 189 - Centro, de propriedade da Funcionária Pública Municipal MARIA DE JESUS BASTOS LIMA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 12.079 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2889/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Av. Principal nº 48, Quadra 01, 3º Conjunto Cohab-Anil, de propriedade da funcionária pública municipal NEUZA FERREIRA CASTRO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 12.080 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-5282/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Alameda VI, Bloco I, Aptº 202 - Buena Vista - Maranhão Novo, de propriedade da Funcionária Pública Municipal LINDANALVA WEBA GUIMARÃES.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 12.081 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-9483/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua de São João, nº 70 - Centro, de propriedade da Funcionária Pública Municipal MARIA DE LOURDES RIBEIRO MARTINS.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 12.082 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-6527/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art, 19 e o item I, $ 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 64, Qda. 51, casa 08 - Conjunto Vinhais, de propriedade da funcionária pública municipal, MARIA HONÓRIA FERREIRA RIBEIRO.

Art, 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 12.083 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-746/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1990, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, $ 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Zoé Cerveira, 279 - Alemanha, de propriedade da funcionária pública municipal, MARTINHA AZEVEDO SILVA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 12.084 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1297/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, $ 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Santa Amélia, nº 58 - Bairro de João Paulo, de propriedade do Funcionário Público Municipal LUIS GONZAGA DO NASCIMENTO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 12.085 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-6826/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, $ 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Av. Getulio Vargas nº 109-A (Antiga Vila Operária) de propriedade da funcionária pública municipal ALDENORA FERREIRA DE SOUSA LISBOA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 12.086 de 22 de MARÇO de 1993.

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-5093/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, $ 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado no Sítio Campinas, Aptº 307 - tipo "C" - Ed. Riviera D'areia-nesta Capital, de propriedade da Funcionária Pública Municipal NATIVIDADE DE MARIA ATTEM MANPETIT.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 12.087 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1848/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, $ 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 31, Qda. 26, Casa 07 - Conjunto Vinhais, de propriedade da Funcionária Pública Municipal MARIA DA PAZ PEREIRA LEVY.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.088 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 2748/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 07, Qda. G, casa 02 - Conjunto Cohaserma, de propriedade do funcionário público municipal JOÃO BATISTA VIEIRA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.089 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1752/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 56, Casa 04, Quadra 40, Conjunto Vinhais de propriedade da funcionária pública municipal OLINDINA SANTIAGO CARDOSO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.090 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-4039/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Travessa Zuleide Bogéa, 149 - Alemanha, de propriedade da funcionária pública municipal HERMÍNIA CLAUDINA SANTOS DOS ANJOS.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.091 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1549/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Deputado Luis Rocha, nº 156 - Vila Fialho ou Estrada da Cohama-Turu, de propriedade do funcionário público municipal JOSÉ CARDOSO SANTOS.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.092 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-6926/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Araripe Junior, 61 - Lira, de propriedade da Funcionária Pública Municipal MARGARIDA PEREIRA FURTADO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.093 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2490/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua São Pantaleão, nº 141 - Centro (antigo Senador Costa Rodrigues), de propriedade da Funcionária Pública Municipal, ROSA MARIA DE ALMEIDA ALVES.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.094 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-5674/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 39 - casa 05 - Coheb do Sacavém, de propriedade da funcionária pública municipal NEIDE DE JESUS CORDEIRO COSTA FERREIRA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.095 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2934/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua José Tupinambá nº 01 - Turu (antiga Rua Projetada), de propriedade do funcionário público municipal, WALTER GOMES GOIABEIRA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.096 de 22 de MARÇO de 1993.

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-5661/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 12, Casa 64, Unidade 205 - Cidade Operária, de propriedade do Funcionário Público Municipal REINALDO ANTÔNIO DE SENA FILHO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.097 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1342/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Av. 02, Qda. 01, casa 18 - Conjunto Habitacional - Turu, de propriedade da funcionária pública municipal, YOLE DA SILVA PORTELA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.098 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1265/90,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1990, de acordo com o inciso V do art. 19 e o

item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Catulo da Paixão Cearense, 16 - Conjunto Malvina Aboud, Vila Passos, de propriedade da funcionária pública municipal MARIA AMÉLIA SÁ DE CARVALHO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 12.099 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-6486/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Evaristo da Veiga, 27 - Liberdade, de propriedade da Funcionária Pública Municipal JOSEFINA BRAGA FARIAS.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 12.100 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-3240/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 08, Qda. B, Casa 18, Sítio Campinas - São Francisco, de propriedade da Funcionária Pública Municipal MARIA DA CONCEIÇÃO ERICEIRA V. DA SILVA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 12.101 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2703/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua - P, Casa 25 - Ipase, de propriedade da Funcionária Pública Municipal MARIA EUGÊNIA DE MELO MACHADO MACIEL.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 12.102 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-8273/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Prédial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Av. São Marcos, 641, Cohab-Anil, de propriedade do Funcionário Público Municipal WALDEMAR BAYMA BRITO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 12.103 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1788/92.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua C, Qda. 12, casa 10 - Maranhão Novo, de propriedade do funcionário público municipal FRANCISCO ERONILDES SOARES CONSTANTINO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.104 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-4976/90,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1990, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua do Passeio, nº 1011 - Centro ou Rua Rodrigues Fernandes,' de propriedade da Funcionária Pública Municipal HÉVILA LIMA DE MELO SILVA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.105 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2649/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 51, Qda. 44, Casa nº 10 - Vinhais, de propriedade da Funcionária Pública Municipal MARIA DE JESUS MORAES MARTINS.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.106 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-3387/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 10, Qda. 06, Casa 09 - Vinhais, de propriedade do Funcionário Público Municipal JONATAS PAIVA VIEIRA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.107 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1548/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Deputado Luis Rocha, 156 - Vila Fialho (antiga Estrada Cohama - Turu), de propriedade do funcionário público municipal JOSÉ CARDOSO SANTOS.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.108 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2355/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1990, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado no VP-33, Casa 14, II Conjunto Cohab, de propriedade da Funcionária Pública Municipal CONCEIÇÃO DE MARIA DE JESUS LOZEIRO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.109 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-081/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Jansem Matos, 51 - Antiga Rua da Savedra, 13 - Centro, de propriedade do Funcionário Público Municipal ENOQUE SOARES DE MELO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.110 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1886/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 47, Quadra 33, Casa 12, Conjunto Vinhais, de propriedade da funcionária pública municipal MALVINA BEZERRA ALMEIDA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.111 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2782/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo como inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 85, Qda. 76, Casa 11 - Conjunto Vinhais, de propriedade da Funcionária Pública Municipal AGUIMAR ALVES DO NASCIMENTO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.112 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-7589/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 02, Qda. 06, casa 34 - Conjunto Bequimão, de propriedade da funcionária pública municipal, ANGELITA RAPOSO COSTA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.113 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-9942/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua do Caratatiua, nº 139 - Bairro do Caratatiua, de propriedade da Funcionária Pública Municipal IRÁ DOS ANJOS MELO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.114 de 22 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-0152/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1990, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Carima, 66 - Monte Castelo, de propriedade da Funcionária Pública Municipal ANA FRANCISCA FIGUEREDO ARAÚJO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 22 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 12.116 de 24 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do concurso público para provimento de cargos efetivos na área do magistério, publicado no Diário Oficial do Município, nº 43, de 22.07.92,

R E S O L V E:

NOMEAR nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Delegada nº 21, de 26.12.75 (EFPM), combinado com o inciso I do artigo 39 da Lei nº 2.728, de 30.12:85 (Estatuto do Magistério do Município de São Luís), CÉLIO MATOS DE ARAÚJO, para exercer o cargo de Professor, Nível IV, Classe "A", Sem Referência, do Quadro de Pessoal Estatutário do Grupo do Magistério Público Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 24 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Portaria nº 557 de 19 de março de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições-legais,

R E S O L V E:

Conceder ao(a) servidor(a) ESDRENILDE LOBATO DA COSTA, Cargo Professor x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, Matrícula 7252-0, Nível "II", Classe "B", Referência "I", lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 90, (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08.03.93 a 05.06.93, conforme CID 394.0/3 + 435.9/1 x.x.x.x.x.x.x.x, constante na Guia Médica Nº 431/93.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 558 de 19 de Março de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao(a) servidor(a) ZILDENER RAMOS DE ARAÚJO, Cargo Vigilante x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, Matrícula 12334-8, Nível "I", Classe "A", Referência x.x.x.x, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 60, (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12.03.93 a 10.05.93, conforme CID 719.0/0 x.x.x.x.x.x.x.x, constante na Guia Médica Nº 432/93.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 559 de 19 de Março de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao(a) servidor(a) MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA BELFORT, Cargo Bibliotecário x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, Matrícula 2331-2, Nível "I", Classe "D", Referência x.x.x., lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, 15, (quinze) dias de licença para acompanhar pessoa da família (filha), no período de 12.03.93 a 26.03.93, conforme CID 052.9/0 x.x.x.x.x.x.x.x, constante na Guia Médica Nº 433/93.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 560 de 19 de Março de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao(a) servidor(a) MARIA ROBERTA MENDES BITENCOURT, Cargo Auxiliar de Laboratório, Matrícula 21399-1, Nível "II", Classe "A", Referência x.x.x.x, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 30, (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 15.03.93 a 13.04.93, conforme CID 2066.0/1 x.x.x.x.x.x.x.x, constante na Guia Médica Nº 434/93.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 561 de 19 de Março de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao(a) servidor(a) CLEIA LEITE DA SILVA, Cargo Administrador x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, Matrícula 861-5, Nível x.x.x., Classe "A", Referência x.x.x., lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, 15, (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17.03.93 a 31.03.93, conforme CID 715 x.x.x.x.x.x.x.x, constante na Guia Médica Nº 435/93.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 562 de 19 de Março de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao(a) servidor(a) GISELDA MARIA DO SOCORRO GOMES, Cargo Professor x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, Matrícula 7375-9, Nível "II", Classe "B", Referência "I", lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30, (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18.03.93 a 16.04.93, conforme CID 626.6/9 x.x.x.x.x.x.x.x, constante na Guia Médica Nº 436/93.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 563 de 19 de Março de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao(a) servidor(a) ROSANGELA SANTOS RAMOS, Cargo Professor x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, Matrícula 8880-7, Nível "II", Classe "A", Referência S/R, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 45, (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, no período de 18.03.93 a 01.05.93, conforme CID 298 x.x.x.x.x.x.x.x, constante na Guia Médica Nº 437/93.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 564 de 19 de Março de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor SHEILA CRISTINA PEREIRA SANTOS, Cargo Assistente de Administração, Matrícula 6891-6, Nível III, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 120 (cento e vinte) dias de licença para repouso a gestante x.x.x.x.x.x.x.x, no período de 08.03.93 a 05.07.93 conforme CID x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, constante na Guia Médica nº 438/93.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 566 de 19 de Março de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo de nº 050-382/93,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do Artigo 108 da Lei Delegada nº 21, de 26.12.75 (EFPM), 03 (três) meses de Férias Prêmio a servidora MARIA DA GRAÇA DE JESUS SILVA SOARES, Matrícula 7947-5, Cargo Professor x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, Nível II, Classe C S/R lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente ao 1º (primeiro), quinquênio a partir de 01.04.93.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 567 de 19 de Março de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo de nº 050-170/93,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do Artigo 108 da Lei Delegada nº 21, de 26.12.75 (EFPM), 09 (nove) meses de Férias Prêmio a servidora MARIA HELENA DE LIMA COELHO x.x.x.x.x.x.x.x.x., Matrícula 7957-4, Cargo Professor x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, Nível II, Classe C S/R lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente ao 1º 2º, 3º (primeiro), (segundo) e (terceiro), quinquênio a partir de 15.03.93.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 568 de 19 de Março de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo de nº 070-535/93,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do Artigo 108 da Lei Delegada nº 21, de 26.12.75 (EFPM), 03 (três) meses de Férias Prêmio a servidora MARLI CARVALHO DA SILVA x.x.x.x.x.x.x.x.x., Matrícula 2255-8, Cargo Técnico em Contabilidade, Nível III, Classe B lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo referente ao 1º (primeiro), quinquênio a partir de 29.03.93.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 569 de 19 de Março de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo de nº 050-244/93,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do Artigo 108 da Lei Delegada nº 21, de 26.12.75 (EFPM), 03 (três) meses de Férias Prêmio ao servidor HENRIQUE OTAVIANO DE ALMEIDA CARDOSO FILHO, Matrícula 9038-1, Cargo Professor x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, Nível IV, Classe A R III lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente ao 1º (primeiro), quinquênio a partir de 22.03.93.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 570 de 19 de Março de 199 3

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo de nº 020-1119/93 ,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do Artigo 108 da Lei Delegada nº 21, de 26.12.75 (EFPM), 03 (três) meses de Férias Prêmio a servidora ARLETE GONÇALVES x.x.x.x.x.x.x.x.x., Matrícula 1070-2 , Cargo Escriturário x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. ,Nível II , Classe A lotada na Secretaria Municipal da Fazenda referente ao 1º (primeiro) , quinquênio a partir de 15.03.93 .

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 571 de 19 de Março de 199 3

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo de nº 050-123/93 ,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do Artigo 108 da Lei Delegada nº 21, de 26.12.75 (EFPM), 03 (três) meses de Férias Prêmio a servidora MARIA GORETE ASSUNÇÃO ARRUDA x.x.x.x.x.x.x.x , Matrícula 7887-3 , Cargo Professor x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. ,Nível II , Classe A S/R lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente ao 1º (primeiro) , quinquênio a partir de 28.02.93 .

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 572 de 19 de Março de 199 3

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo de nº 080-221/93 ,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do Artigo 108 da Lei Delegada nº 21, de 26.12.75 (EFPM), 03 (três) meses de Férias Prêmio a servidor a LEILA MARIA COUTO DE AZEVEDO x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, Matrícula 4651-6 , Cargo Médico x.x.x.x.x.x.x.x..x.x..x ,Nível - , Classe A lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao 1º (primeiro) , quinquênio a partir de 15.03.93 .

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 573 de 19 de Março de 199 3

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo de nº 050-472/93 ,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do Artigo 108 da Lei Delegada nº 21, de 26.12.75 (EFPM), 03 (três) meses de Férias Prêmio a servidora MARTA VERÔNICA PRAZERES COÊLHO x.x.x.x.x.x.x.x.., Matrícula 10486-9 , Cargo Vigilante x.x.x..x.x.x.x.x.x.x.x ,Nível I , Classe B lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente ao 1º (primeiro) , quinquênio a partir de 19.03.93 .

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

[redacted]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A Srª MARIA DULCE DE OLIVEIRA BARROS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Pelo presente Contrato de Trabalho que entre si celebram, como parte a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Urbanismo, Dr. **JORGE ALMIR PÉRES MORAES RÊGO**, com sede a Rua Portugal, 183 - Centro e da outra **MARIA DULCE DE OLIVEIRA BARROS**, CIC nº 351,349.093-34, doravante denominado **CONTRATADA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETIVO
CLÁUSULA PRIMEIRO:

A CONTRATADA se compromete a realizar o Assessoramento dos Projetos de Lei de Muros e Calçadas, Out Door e Meio Ambiente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
CLÁUSULA SEGUNDA:

Independente do cumprimento de outras obrigações previstas neste Contrato, compromete-se a **CONTRATADA a:**

I - efetuar todos os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe total responsabilidade pela sua perfeita execução;

II- responsabilizar-se a **CONTRATADA** à garantir proteção para todo o material e/ou equipamento, além da documentação fornecida pela **SEMUR**, contra perdas e danos, inclusive roubo, obrigando-se reembolsar a Secretaria pelo valor total ou corrigir qualquer dano ou perda e a indenizar os prejuízos decorrentes;

III - refazer, sem ônus para a **SEMUR**, quaisquer serviços quando motivados por erro técnico comprovado;

IV - fica expressamente acordado que em virtude do presente Contrato, nenhum vínculo empregatício será estabelecido entre a **CONTRATADA** e a **SEMUR**.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA
CLÁUSULA TERCEIRA:

A **SEMUR** se obrigará a:

I - fornecer a **CONTRATADA** quaisquer informações de que dispunha para uma boa execução dos serviços;

II - analizar os serviços executados pela **CONTRATADA**, através do titular **SEMUR.**

DO PRAZO
CLÁUSULA QUARTA:

Os serviços ora contratados serão executados num período de 90 (noventa) dias. O prazo constante no "caput" da presente cláusula, será contado a partir da data da assinatura do presente Contrato, retroativo a 1º de fevereiro do corrente ano.

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUINTA:

A SEMUR pagará mensalmente a **CONTRATADA** pelos serviços objeto do presente Contrato o valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Caso os serviços venham ser paralizados, paralizar

se-á também o pagamento, cabendo a CONTRATADA o pagamento proporcional aos serviços executados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A despesa para atendimento do presente Contrato correrá por conta do Projeto 1601.10583231-21 - URBANIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS e PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. Elemento de Despesa 3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado à SEMUR pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços ora contratados, desde que não lhe possam os mesmos serem atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Ocorrendo o motivo no "caput" da presente cláusula, obriga-se a CONTRATADA a comunica-lo, por escrito, à SEMUR, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de perder o direito de pleitear a isenção de culpa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA:

A infringência, por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição contida no presente instrumento, constituirá justa causa para rescisão do Contrato, a critério exclusivo da SEMUR; além de perdas e danos que apurados, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A SEMUR reserva o direito de rescindir automaticamente este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA o direito de reclamação quando verificado um ou mais dos seguintes motivos:

I - se for cometido qualquer fraude pela CONTRATADA;

II - se houver dolo ou má fé por parte da CONTRATADA;

III - se a CONTRATADA ceder ou transferir parcial ou total, o Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da SEMUR.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA:

A SEMUR se reserva o direito de exigir alteração na metodologia do trabalho da CONTRATADA caso ache necessário para o bom desempenho dos serviços.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís-MA, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser dirimidas de forma amigável, excluído de qualquer outro, por motivos privilegiados que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 06(seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo arroladas.

São Luís(MA), 16 de março de 1993

Engº JORGE ALMIR PÊRES MORAES RÊGO
Secretário

MARIA DULCE DE OLIVEIRA BARROS
CONTRATADA

T E S T E M U N H A S:

Registro n.º 617/93
O presente Convênio Contrato/Ajuste foi devidamente registrado nesta SEMFAZ, de conformidade com o Decreto n.º 6.062 de 26/02/86.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, COM SEDE NESTA CIDADE, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SECRETÁRIO DE URBANISMO JORGE ALMIR PÊRES MORAES RÊGO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, COM SEDE A RUA PORTUGAL Nº 251 - CENTRO, DE UMA PARTE, E DA OUTRA DEURB - PLANEJAMENTO URBANO ENGENHARIA E ARQUITETURA, SITUADA À RUA DAS MANGUEIRAS Q - 36, CASA 07 RENASCENÇA, NESTA CIDADE, INSCRITA NO CGC Nº 30143812/0001-57, NESTE ATO REPRESENTADA PELA ARQUITETA JUSSARA MARTINS NOGUEIRA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTES CLÁUSULAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO:

A CONTRATADA se compromete a:

1. Realizar a elaboração do Projeto de Arquitetura e Urbanização da Av. dos Portugueses da área Pública compreendida entre a barragem do Bacanga e a interseção da pista dupla avenida dos Portugueses com a pista simples da BR 135, incluindo canteiro principal e áreas adjacentes a pista, com tratamento paisagístico de composição de massas verdes e áreas para mobiliário urbano de apoio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Os serviços contratados no "caput" da presente Cláusula compreendem de forma discriminada os seguintes itens:

I - SERVIÇOS:

1.1 - ANTEPROJETO DE ARQUITETURA.

Constando de concepção e representação de informações necessárias ao interrelacionamento de todas as atividades técnicas.

1.2 - PROJETO BÁSICO.

Constando do conjunto de informações técnicas necessárias para ánalise e aprovação do projeto de arquitetura e de urbanização.

1.3 - PROJETO EXECUTIVO.

Constando de representação final e detalhamento de todos os elementos necessários e definitivos para a perfeita execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Independente do comprimento de outras obrigações previstas neste Contratato, compromete-se a CONTRATADA a:

I - Efetuar todos os serviços objeto deste Contrato, no estreito cumprimento das indicações e metodologias descritas nas propostas e Cláusulas retro mencionadas cabendo-lhe neste mister total responsabilidade pela sua perfeita execução;

II - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, inclusive mão-de-obra, que se fizerem necessárias ao bom desempenho do objeto deste Contrato;

III - responsabilizar-se por todos os encargos civis perante terceiros, assim como obrigações fiscais e para-fiscais, previdenciárias e trabalhistas; oriundas do presente instrumento;

IV - responsabilizar-se a CONTRATADA a garantir proteção para todo o material e/ou equipamentos, além da documentação fornecida pela SEMUR, contra perdas e danos, inclusive roubo, obrigando-se a reembolsar a Secretaria pelo valor total ou corrigir qualquer dano ou perda e a indenizar os prejuízos decorrentes;

V - manter um estrito sigilo às informações contidas na documentação utilizadas nos trabalhos e aquelas decorrentes do seu procedimento, preparadas pela CONTRATADA ou pela SEMUR;

VI - refazer, sem ônus para a SEMUR, qualquer serviço quando motivado por erro técnico compravado;

VII - fica expressamente acordado que em virtude do presente Contrato, nenhum vínculo empregatício será estabelecido entre as pessoas pertencentes ao quadro da CONTRATADA e a SEMUR.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA:

A Secretaria se obrigará a:

I - fornecer a CONTRATADA quaisquer informações de de que disponha para uma boa execução dos serviços;

II - analizar os serviços executados pela **CONTRATADA**, através do titular da **SEMUR** e seu quadro de técnico, julgando da sua aceitabilidade e rejeitando-os quando não os julgar aceitáveis, mencionando, por escrito, as razões da não aceitação;

III - conferir e atestar as faturas da **CONTRATADA**, emitidas com base no Contrato, o que ficará a encargo da **SEMUR**, através do Serviço de Administração Interna - SAI.

IV - caso a **SEMUR** necessite do detalhamento executivo dos equipamentos urbanos tais como: bancos e demais elementos pré moldados, fornecerá a Contratada o referido projeto em papel vegetal;

V - A **SEMUR** se obrigará a arcar com acréscimo de valor da execução do projeto, caso haja modificações ou acréscimo aos dados anteriores fornecidos que exijam modificações, revisões ou acréscimo ao trabalho da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO:

Os serviços ora contratados serão executados num período de 45(quarenta e cinco) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo constante no "caput" da presente Cláusula será contado a partir da data de assinatura do presente Contrato e emissão da ordem de serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A demora no processamento interno das respostas por parte da **SEMUR**, tanto na fase de solitação de dados como na aprovação da entrega das etapas do programa de trabalho, será acrescida aos prazos dos itens subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO ESTIPULADO:

A **SEMUR** pagará à CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços global objeto do presente Contrato a ser efetuada em três parcelas nos eventos abaixo discriminados:

- Cr$ 39.000.000,00(Trinta e nove milhões de cruzeiros)quando da assinatura do Contrato acompanhada da Ordem de Serviços;
- Cr$ 18.500.000,00(Dezoito milhões,quinhentos mil cruzeiros) quando da entrega do projeto básico.
- Cr$ 18.500.000,00(Dezoito milhões, quinhentos mil cruzeiros) quando da entrega final dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Para efeito de aplicação do disposto na presente Cláusula, consideram-se concluídos os trabalhos quando do recebimento do projeto executivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Caso seja necessário interromper-se os trabalhos por interesse da **SEMUR**, caberá a **CONTRATADA** o recebimento do item/parcela em curso quando da interrupção dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

A despesa para o atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta do projeto 1601.10583231.21 - Urbanização de áreas Urbanas e Litorâneas è Preservação do meio ambiente - 3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES:

O não cumprimento dos prazos por parte da CONTRATADA ensejerá multa contratual, correspondente a 10%(dez por cento) do valor do Contrato, o mesmo acontecendo na hipótese por sua culpa e responsabilidade, sem quaisquer obrigações por parte da SEMUR.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado à **SEMUR** pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços ora contratados, desde que não lhe possam os mesmos ser atribuídos por motivos estranhos à sua vontade tais como fornecimentos de dados e elementos necessários nos prazos convenientes já estapulados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Ocorrendo algum dos motivos inseridos no "caput" da presente Cláusula, obriga-se a CONTRATADA a comunicá-lo, por escrito à **SEMUR**, no prazo máximo imporrogável de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de perder o direito de pleitear isenção de culpa.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO:

A infrigência por parte da CONTRATADA de qualquer disposição contido no presente instrumento, constituirá justa causa para a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da **SEMUR**, sujeitando-se aquela a multa prevista, além de perdas e danos que forem apurados de acordo com a Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA:

A **SEMUR** reserva-se o direito de rescindir automaticamente este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito de reclamação ou indenização ou quando verificado um ou mais dos seguintes motivos:

I - Se for cometida qualquer fraude pela CONTRATADA.

II - Se houver dolo ou má fé por parte da CONTRATADA;

III - Se houver falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da CONTRATADA requiridas ou decretadas;

IV - Se a CONTRATADA ceder ou transferir, parcial ou total, o Contrato a terceiros sem prévia e expressa autorização, da **SEMUR**.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

À **SEMUR** se reserva o direito de exigir alteração na metodologia de trabalho, da CONTRATADA caso ache necessária para o bom desempenho dos serviços.

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís-MA para a solução de quiasquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser dirigidas de forma amigável, excluindo de qualquer outro, por motivo privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 06(seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo arroladas.

São Luís, 19 de março de 1993.

Engº JORGE ALMIR PERES MORAES RÊGO
Secretário

JUSSARA MARTINS NOGUEIRA
Arquiteta

TESTEMUNHAS:

Registro n.º 616/93
O presente Convênio/Contrato/Ajuste foi devidamente registrado nesta SEMFAZ, de conformidade com o Decreto nº 6.062 de 26/02/86.
Em 25-03-93

ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DAS MÃES UNIDAS DO COQUILHO

RESENHA DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Associação do Clube de Mães Unidas do Coquilho; entidade civil sem fins lucrativos, com sede e forum na cidade de São Luís-MA, de duração ilimitada, FINALIDADE: de um compromisso digno lutando pelo seus direitos, alimentação, educação e saúde, OBJETIVO SOCIAL: manter os associados unidos por laço de amizade, promover cursos e ou tras atividades, ASSEMBLÉIA GERAL: órgão máximo de representação e deliberação, será composta por Diretoria; Presidente; Vice-Presidente, Tesoureira e Conselho Fiscal com duração de 02 (dois anos com direito de reeleição de seus fundadores podendo ser renovado pelos membros, A Associação do Clube de Mães em caso de dissolução será doado a outra entidade e que seja registrada no Conselho Nacional Social-CNNS. O Estatuto foi aprovado no dia 10 de agosto de 1992.

São Luís, 10 de outubro de 1992.

GRUPO DAS DONAS DE CASA DA VILA SARNEY FILHO

RESENHA DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Grupo das Donas de Casa da "Vila Sarney Filho", é uma sociedade civil, sem fins lucrativos. SEDE E FORO: São José de Ribamar-Ma. OBJETIVOS: Colaborar com as autoridades públicas, na promoção do bem-estar dos moradores da comunidade em: educação, saúde, moradia, atividades profissionais, esporte, lazer, orientação jurídica e social. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS: Fundadores, Efetivos e Honorários. SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO: Será constituído pela ASSEMBLÉIA GERAL, CONSELHO FISCAL e DIRETORIA, sendo esta composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário 1º e 2º Tesoureiro. DURAÇÃO DE MANDATO: A Diretoria terá o mandato de 02 (dois) anos não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva. DO PATRIMÔNIO: Em caso de extinção da sociedade, atendido o passivo, o Patrimônio será doado a instituições governamentais, digo, públicas, de acordo com o Estatuto. São José de Ribamar-Ma. 26 de janeiro de 1992. Maria das Dores Sousa Pinto

UNIDADE INTEGRADA DE APOIO AOS PROFISSIONAIS

AUTÔNOMOS- UIAPA

RESENHA

DENOMINAÇÃO:Unidade Integrada de Apoio aos Profissionais Autônomos

UIAPA

FORO: São Luís-MA

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado

FINS: Desenvolver atividades Políticas,Educacionais,Sociais,Jurídicas e Trabalhistas.

DA DIRETORIA: Será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários,Tesoureiro,Coordenador de Eventos e Diretor Administrativo.

DA DISSOLUÇÃO: A DIRETORIA tem todo direito de eleger um novo membro para compor a atual administração.

Mauro Sergio Bezerra Batista

MAURO SERGIO BEZERRA BATISTA-
CART. IND: 956.227

PRESIDENTE-

CLUBE DE MÃES CIRANDINHA DA VILA PALMEIRA

RESENHA DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Clube de Mães Cirandinha da Vila Palmeira. Finalidade: Entidade cívica de caráter filantrópico, sem fins lucrativos. visando a integração das mães da comunidade. SEDE, FORO E DURAÇÃO: Sede na Vila Palmeira, município de São Luís Foro na cidade de São Luís e Duração Indeterminada. DA ADMINISTRAÇÃO: Será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, primeira e segunda Secretárias,primeira e segunda Tesoureiras e um Conselho Fiscal composto de 03(três) membros Titulares e 03(três) Membros Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de 02 (dois)anos. O Presidente representa a entidade ativa e passivamente em juízo e fora dele. Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade. O Estatuto será reformável de acordo com a deliberação da Assembléia Geral. DA DISSOLUÇÃO: A entidade só será dissolvida por decissão de 2/3(dois terços) dos sócios quites. Em caso de dissolução da entidade seu patrimônio será doado a outra entidade congênere que seja registrada no Conselho Nacional de Serviços Social - CNSS/MEC.

São Luís,MA de março de 1993.

Cleide Maria de Araujo Corrêa

CLEIDE MARIA DE ARAUJO CORRÊA
PRESIDENTE

RESENHA DOS ESTATUTOS SOCIAIS

DOS FINS,FORO R DURAÇÃO:Art. 1º-A Associação Comunitária dos Moradores da rua Deputado José Rios e adjacências,é uma entidade civil com sede e foro nesta cidade, Estado do Maranhão,com a finalidade principal de amparar,assistir,orientar e educar todos os seus associados que aceitarem os itens constante no presente Estatuto.Art.2º A Associação terá tempo de duração indeterminada.Art. 3º- A Associação tem fins específicos: a- Promover um maior congressamento entre os moradores do bairro,visando o ben-estar comunitário; b- amparar, dentro dos recursos assistenciais possíveis, os associados e dependentes; c- procurar manter sempre que possível cursos de alfabetização, datilografia e outros necessários aos associados; d- efetuar festas e recreação,visando incrementar a vida social do bairro. DA DIREÇÃO:Art. 5º - A Associação será dirigida por uma Diretoria e um ConselhoFiscal.Art. 6º - A Diretoria será composta dos seguintes membros:1)- Hum presidente, 2) Hum Vice-Presidente, 3) Hum Secretário, 4) Hum segundo Secretário, 5) Hum Tesoureiro, 6) Hum segundo Tesoureiro.DA DISSSOLUÇÃO: Art 34º- Para a disssolução da Associação se exigirá o voto de 2/3 (dois terço) dos membros da diretoria e do conselho fiscal em reunião conjunta com a aprovação da Assembléia Geral, de acordo com os presentes estatutos.DA REFORMA ESTATUTÁRIA: Art. 40º- A reforma deste Estatuto só poderá ser feita mediante aprovação de 2/3 (dois terço) da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim,depois de 02 (dois) anos

São Luís (MA), 22 de Março de 1993

Wanilda dos Reis Macedo Nascimento
PRESIDENTE

EXPEDIENTE

SIOM _ Serviço de Imprensa Oficial do Município
Criado pela Lei nº 3.213, de 26/05/92

Conceição Andrade
Prefeita de São Luís

Evandro Bessa
Secretário de Administração

Luiz Pedro
Diretor-Geral

Antônio Carlos de Paula
Diretor-Administrativo

Anastácio Dutra
Diretor-Técnico

PUBLICAÇÕES:
TABELA DE PREÇOS

Valor em coluna de 1cm x 9cm:

Terceiros	Cr$ 100.000,00
Executivo	Cr$ 40.000,00
Legislativo	Cr$ 40.000,00
ASSINATURA SEMESTRAL	
No balcão:	Cr$ 730.000,00
Via postal	Cr$ 970.000,00
Exemplar do dia	Cr$ 10.000,00
Por exerc. decorrido	Cr$ 12.000,00

Endereço:
Av. Ribamar Pinheiro, 173 _ Madre Deus
Fone: 221-5545
Cep.: 65025 _ São Luís _ MA.